DECRETO N° 54 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICAÇÃO
Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Decreto na sede desta prefeitura no período de 29/12/2022 a 14/01/2023 afixação em quadro próprio.
O referido é verdade. Dou fé.
Luislândia, 29 de Dezembro de 2022
RESPONSÁVEL

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSANBAS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE LUISLANDIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUISLÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, JUVENAL ALVES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, de acordo com a lei nº 278 de 29 de dezembro de 2022 da Politica Municipal do Saneamento Básico, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1.° Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSANBAS no âmbito do Município de Luislândia/MG, com fundamento na Lei Federal n° 11.445/2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico".

Art. 2.° O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSANBAS do Município de Luislândia/MG é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3° Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSANBAS do Município de Luislândia/MG:

l- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
ll - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
lll - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1° As competências do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE

SANEAMENTO BÁSICO - COMSANBAS são limitadas às matérias relativas ao Município de Luislândia/MG.
§ 2° O Município fornecerá ao CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSANBAS a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.
§ 5° Os membros do Conselho serão nomeados por portaria e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4° O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Luislândia/MG será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

l - Representando do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Comunitários;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
f) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município - COPASA;

ll - Representando a Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente.
b) 01 (um) representante de Associação Comunitária urbana
c) 01 (um) representante de Associação Comunitária rural
d) 01 (um) representante do Comércio Local;
e) 01 (um) representante do Sindicato 1.
f) 01 (um) representante do Sindicato 2.

Art. 5° - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6° A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Luislândia/MG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7° As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Luislândia/MG serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8° É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Luislândia/MG, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n° 7.217/2010.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Luislândia/MG, 29 de dezembro de 2022.

JUVENAL ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Juvenal Alves dos Santos
Prefeito Municipal de Luislândia - MG
CPF: 241.379.446-87

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Luislandia/MG, no dia 29 de dezembro de 2022.